

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida - Aprovação de formulários e certificados

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, aprovo os seguintes formulários e certificados, destinados a pedido de reembolso e à comprovação de isenção ou dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida:

- a) Modelo n.º 19-RFI - pedido de reembolso do imposto português, indevidamente retido no vencimento do cupão ou no reembolso, de valores mobiliários representativos de dívida abrangidos pelo regime especial de tributação (artigo 9.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro);
- b) Modelo n.º 20-RFI - pedido de reembolso do imposto português, sobre os juros contáveis à data da transferência de valores mobiliários representativos de dívida abrangidos pelo regime especial de tributação, de uma conta não sujeita a retenção para uma conta sujeita a retenção (artigo 13.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro);
- c) Certificado para isenção ou dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida (n.º 1 do artigo 17.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro);
- d) Declaração para isenção ou dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida (n.º 2 do artigo 17.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro).

30 de Janeiro de 2006. - O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.

(Anexos - formulários:

